

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.



CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Concorrência nº 001/2017
Processo CRC/PE Nº 040/2017

CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.451.915/0001-09, neste ato representada por seu sócio Licínio Crasso Ramos Corrêa, CREA/CE 7.354D, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS das licitantes TIMES ENGENHARIA LTDA E KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA com supedâneo nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I – DOS FATOS

Conforme previsto em Edital, no dia 05/10/2017 procedeu-se a sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de sete empresas licitantes dentre as quais consta esta licitante.

Em consequência da análise desta Douta comissão restaram todos os licitantes inabilitados por motivos diversos, tendo a mesma, utilizando-se da prerrogativa legal que lhe assistia, fixado prazo de oito dias para apresentação por parte das licitantes de nova documentação escoimada das falhas apontadas em Parecer.

Destaque-se que dentre o universo de sete empresas somente a licitante TIMES ENGENHARIA LTDA voltou-se contra a decisão desta comissão, e dentro do direito que lhe assistia (diga-se de passagem), impetrou Recurso Administrativo no tocante a sua inabilitação, tendo tal recurso sido indeferido pelo órgão licitador, restando tal recorrente inconformada com a decisão prolatada, ato contínuo, ingressou **sem sucesso** na esfera judicial em busca de ver reformada a decisão então sustentada pela comissão.

Conforme previsto, fora realizada em 28/11/17 nova sessão pública para recebimentos da documentação complementar limitada àquelas as quais foram identificadas falhas que, no julgamento desta Comissão, inviabilizavam a habilitação das licitantes no tocante às exigências elencadas pelo Art. 27 da Lei Geral de Licitações, cuja análise das novas peças apresentadas resultara na habilitação, tão somente, das licitantes EXATA, TIMES e JCL.

Por óbvio, a redução drástica do cenário de licitantes habitadas a ofertar proposta ao objeto licitado induziu à consequente impetração de Recursos de quatro empresas inabilitadas e uma habilitada, dentre os quais, dois pugnaram pela reforma da decisão da Comissão em habilitar esta licitante.

Extrai-se do Recurso impetrado pela TIMES ENGENHARIA LTDA, em suma, a tentativa de invalidar o Balanço Patrimonial da construtora EXATA, enquanto a empresa KAIZEN CONSTRUÇÕES, ao tempo que se defende, acusa a construtora EXATA de desatendimento no tocante a qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

Esse é o breve relatório dos fatos.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Essencialmente, não se deve afastar-se do objetivo único e incontestável da licitação, resgatando-se sempre que necessário as máximas de que **“a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador”**, tão pouco é **“um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”**, devendo sempre, na hierarquia de princípios que regem a administração pública, prevalecerem os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Nessa esteira, resgate-se o que orienta o TCU em seu acórdão 357/2015 – Plenário quando diz que "no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do **formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, **a prevalência do conteúdo sobre o**

formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” e complementa no acórdão 2302/2012 – Plenário que “rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.”

Dito isso, passemos à análise amudada dos pontos suscitados pelas concorrentes na tentativa de inabilitar esta licitante:

- **Dos argumentos da KAIZEN Construções:**

a) A empresa, para atender aos requisitos de acervo técnico, tanto operacionais (da empresa), como profissional (do engenheiro), apresentou as CAT dos engenheiros Licínio Crasso Ramos Correia (engenheiro civil com atribuições definidas pela Resolução 218/73 do Confea) e de Francisco Ivan Pinto Marcelo (engenheiro eletricista com atribuições definidas pela Resolução 218/73 do Confea). Dentre os itens de serviço exigindo comprovação de execução anterior, definidas no item 5.4.1.2 do edital, alínea "d" refere-se a "Execução de sistema de climatização, incluindo exaustão mecânica, em edificação com área construída $\geq 1000,00m^2$ ". Este serviço é atribuição de engenheiro mecânico, industrial mecânico ou engenheiro civil com atribuições definidas pelo Decreto nº 23569/33. Também, no item 5.4.2.1 relativo à qualificação técnica profissional, o edital exige que, no quadro permanente da empresa exista engenheiro civil com CAT do CREA, cobrindo itens de "Sistema de sonorização e/ou tratamento acústico em edificação com área construída $\geq 1000,00m^2$ " e de "Execução de rede lógica e/ou cabeamento estruturado em edificação com área construída $\geq 1000,00m^2$ ". Engenheiro civil com estas atribuições são aqueles cujas atribuições foram definidas pelo Decreto nº 23569/33. A empresa Construtora e Incorporadora Exata Ltda EPP, não tem, no seu quadro técnico, engenheiro civil com esta qualificação, ou seja, com atribuições definidas pelo Decreto nº 23569/33, não podendo atender ao requisito editalício do item 5.4.2.1, alíneas "b" e "c".

Inicialmente identifica-se um ledor engano visto que as exigências de capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL não abarcam a "execução de sistema de climatização", restando tal comprovação limitada à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, exigência última que se atende através de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa licitante conforme item 5.4.1.2 do edital e não por meio de CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO conforme se confundiu o Recorrente.

Em complemento, insiste a Recorrente no acometimento de falha por parte desta licitante quanto à demonstração de capacidade técnico-profissional supondo desatendimento das alíneas "b" e "c" do item 5.4.1.2, no entanto tais exigências foram atendidas sobejamente pelas certidões de acervo técnico em nome do engº Eletricista Ivan

Pinto Marcelo de nºs 1523/2004, 980/96 e 195/2008 acostadas à documentação de habilitação desta licitante.

- b) O atestado de visita a obra apresentado pela empresa ora Recorrida foi assinado pela engenheira Ana Karina Fernandes Malta, CREA/PE nº 046900 que não pertence ao quadro técnico da empresa (ver CRQ do CREA da empresa), não apresentou contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, não está com firma reconhecida (ver item 5.1.4 do edital) e não apresentou contrato de trabalho, nem CTPS (ver 5.4.2.3 do edital)

Esvaziando tal argumentação, basta deter-se a leitura do edital conforme transcrição abaixo exarada, percebendo-se facilmente que não há exigência de vistoria, nem tão pouco de que tal vistoria seja realizada por profissional pertencente ao quadro técnico da licitante, até porque causaria estranheza tamanho conflito. Percebe-se que a única exigência contida no edital é que tal profissional possua formação na área de engenharia ou arquitetura.

5.4.3.2. A LICITANTE deverá realizar, por meio de representante designado para esse fim, uma vistoria técnica no local onde será executado o objeto dessa licitação. Na ocasião da vistoria técnica, será emitida uma declaração, pelo servidor do CRC/PE que acompanhará a vistoria, conforme o modelo de ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, atestando que o LICITANTE, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou o local onde a obra será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

a) A vistoria será acompanhada por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 2122-6011.

b) As visitas não serão realizadas em mesmo horário pelos LICITANTES.

c) Para a vistoria, a LICITANTE ou o seu representante legal deverá possuir formação na área de engenharia ou arquitetura, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, portando um documento comprobatório da sua habilitação para a realização da vistoria e outro expedido pela empresa o indicando para este fim, por meio de procuração com firma reconhecida.

d) A declaração de vistoria técnica pode, a critério da LICITANTE, ser substituída pelo ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO, assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto, conforme o modelo.

- f) Apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 201706533343 (Doc. 03) para demonstrar a sua Regularidade perante a Fazenda Estadual. Existem duas certidões da Fazenda Estadual: a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão de Regularidade Fiscal. A que se presta a atender os requisitos de Licitações Públicas é a Certidão de Regularidade Fiscal. Esta é a que é requerida no Inciso III do artigo 29 da Lei 8666/93. Para confirmar a veracidade da assertiva acima, anexamos ao presente recurso as duas certidões existentes relativas à empresa ora Recorrente. Ressalta-se aqui a observação existente ao final da Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Doc. 01) informando que esta certidão é inválida para Licitação Pública e que a certidão válida é a Certidão de Regularidade Fiscal. Assim sendo, a empresa ora Recorrida não atendeu ao requisito do item 5.3.4 do edital.

Neste quesito percebe-se que a Recorrente julgou a funcionalidade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais à luz do regramento traçado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, e não do Estado do Ceará, jurisdição fazendária a qual esta licitante está vinculada. Perceba-se que na certidão apresentada por esta licitante não consta qualquer ressalva quanto sua validade para fins de licitação posto que a SEFAZ-CE emite certidão única tal qual a apresentada por esta licitante e pela licitante LOTIL CONSTRUÇÕES cujo domicílio fiscal também está no Ceará.

- c) Apresentou inconsistências nas Demonstrações Contábeis (vide folha 18 de 24 do parecer da Comissão Especial de Licitação)
- d) O Balanço Patrimonial apresentado não contém Termo de Abertura e de Encerramento ou seja não está de acordo com as boas práticas contábeis
- e) A Demonstração do Resultado do Exercício - DRE inicia com a "Receita Operacional Líquida" o que além de representar um erro conceitual, não atende às boas práticas contábeis

Estes últimos pontos levantados pela empresa KAIZEN coincidem com os argumentos postos de forma mais detalhada no recurso da empresa TIMES ENGENHARIA o que nos leva a crer que seus representantes possuem notório saber em assuntos contábeis ou uniram-se para tentar excluir do processo a única empresa de pequeno porte.

• Dos argumentos da empresa TIMES ENGENHARIA

Frisa-se que a empresa TIMES ENGENHARIA personificada em seu representante legal, ao por em cheque a conduta desta licitante através de ilações descabidas e sem fundamento, permite tratamento recíproco quanto sua conduta até aqui apresentada.

Faz-se de fácil constatação que esta recorrente vem conturbando propositadamente o processo licitatório, utilizando-se de todas as artimanhas possíveis e imagináveis, na tentativa utópica de configurar-se como única licitante habilitada, agindo como se sua proposta ofertada não tivesse a menor condição de disputar a fase de classificação com outra licitante qualquer.

Deixando as ilações para quem quer conturbar o processo e criar uma "cortina de fumaça" na tentativa de tirar o foco único da licitação que é "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo

e dos que lhes são correlatos.” conforme consta da LGL, passemos a atentar o real objetivo da qualificação econômico-financeira exigida pela referida lei.

Analisando-se o art. 31 da LGL que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira percebe-se que seu objetivo único é a comprovação da boa situação financeira da empresa, devendo a licitante demonstrar sua capacidade financeira com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato objeto da licitação, conforme ratificou o TCU no acórdão nº 2164/2008 conceituando que “a qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação”.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Lei 8.666/93).

Diante do até agora exposto, resta claro e inquestionável que a análise da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes deve resumir-se aos índices contábeis, logicamente atentando para consistência de seus cálculos, mas jamais passando pela capacidade da licitante ser detentora de uma peça contábil perfeita, totalmente ausente de erros formais, até porque não é competência desta Douta comissão auditar as peças contábeis dos licitantes, mesmo sabendo que a atividade do órgão licitador induza a isso, no entanto, definitivamente não é o momento nem a esfera adequada para tal.

Aqui cabe esclarecer a distinção entre erro formal e erro material posto que se passou a ser o cerne da questão uma vez que a Recorrente TIMES ENGENHARIA fundamentou toda sua argumentação baseada em Parecer de profissional contábil que resumidamente aponta erros formais do balanço patrimonial desta licitante.

Conceitua-se parafrazeando o catedrático Marçal Justen Filho em sua obra “Pregão – Comentários à legislação comum e eletrônico” p. 60:

“Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido. Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que,

embora produzido de forma diferente da exigida, ainda sim, atingir a finalidade pretendida".

Salienta-se que esta licitante não se furtará em contra argumentar os possíveis erros formais apontados pela profissional contábil contratada pela empresa TIMES na tentativa de desqualificar o trabalho técnico realizado pela empresa **SETA RUI CADETE** autora do Balanço Patrimonial apresentado por esta licitante, no entanto o fará por amor ao debate e em **PARECER ANEXO**, posto que reste devidamente comprovado que os cálculos utilizados na formação dos índices contábeis e os valores utilizados para tal são sólidos, consistentes e inquestionáveis.

Resgate-se ainda argumentação já utilizada por parte da empresa KAIZEN quanto à PRECLUSÃO do direito de se levantar nesta fase do processo falhas não detectadas há época da utilização do §3º do art. 48 da LGL.



Kaizen Construções e Incorporações Ltda.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 4114 - St 22/23 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP: 54 420-010 - Fone: (81) 3468-3154 Fax: (81) 3468-1154
CNPJ 01.991.627/0001-14 - kokaizen@gmail.com

Das Conclusões:

O fato do uso dos novos critérios de análise do balanço - não foram citados no parecer inabilitatório da fase original da habilitação - pode-se considerar até como "indução ao erro" por parte do analista/julgador que deveria fazer constar no 1º parecer todos os vícios a serem corrigidos, para deixar claro os critérios de avaliação da própria CEL em relação ao balanço. Desta forma, a empresa Recorrente, exceto pelos vícios formais e superáveis, não deveria ser inabilitada pois, com os elementos fornecidos, permitiu a CEL a completa análise de seu balanço, que tem dados verídicos e idôneos, além de demonstrar positivamente a sua sanidade econômico-financeira.

Destaque-se por oportuno que tal citação supra não tem o condão de expor o contrassenso presente nos atos da Recorrente KAIZEN, uma vez que o embasamento válido e pertinente de sua defesa (preclusão) conflita com sua acusação pela inabilitação desta licitante, apontando da documentação de supostos erros formais também não elencados no primeiro parecer que embasou a habilitação de todas as licitantes.

III - DO PEDIDO

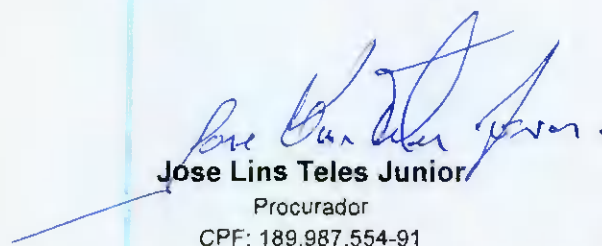
Diante de todo o acima exposto, requer a V.S.^a que julgue improcedentes os recursos das empresa **TIMES ENGENHARIA LTDA** e **KAIZEN CONSTRUÇÕES E**

INCORPORAÇÕES, mantendo assim a decisão que habilitou esta empresa a participar da fase de propostas do processo licitatório em epígrafe.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2017.
Nestes termos, roga deferimento.



Licínio Crasso Ramos Corrêa
Sócio Administrador Engenheiro
CPF: 121.244.513-91 CREA - CE 7354 / D



Jose Lins Teles Junior
Procurador
CPF: 189.987.554-91

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - **EMERSON RODRIGUES BATISTA** - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.451.915/0001-09, com sede à Av. Dom Luís, nº 300, loja 220, Avenida Shopping e Office, Aldeota, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu sócio, **LICINIO CRASSO RAMOS CORRÊA**, nascido em 11/08/1957, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade 0603962726/CONFECREACE (CNH-00554371215/DETRAN-CE, emitida em 30/09/2013), CPF/MF 121.244.513-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, nº 1392, ap. 902, Meireles, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, reconhecido como o próprio por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ele, representante da outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - CRISTIANO PINHO DE MOURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade 96002437192/SSP-CE, CPF/MF 837.592.983-20, residente e domiciliado na Rua Ataulfo Alves, nº 746, Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **CINTIA BEZERRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, auxiliar financeiro, Cédula de Identidade 5501465/SSP-PA, CPF/MF 914.635.562-68, residente e domiciliada na Av. João Pessoa, nº 5061, ap. 333, bloco 3, Damas, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **ENIO PINHEIRO CORREA**, brasileiro, solteiro, acadêmico em Direito, Cédula de Identidade 97002220906/SSP-CE, CPF/MF 017.529.343-00, residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, nº 1392, ap. 902, Aldeota, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **FRANCISCO FRANCIELIR FREIRE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, Cédula de Identidade 2001030045214/SSP-CE, CPF/MF 663.016.293-53, residente e domiciliado na Rua A, nº 96, Jardim Itaperi, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **GREGÓRIO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, encarregado de obras, Cédula de Identidade 203541591/SSP-CE, CPF/MF 729.499.993-00,

Autentico, para os devidos fins, a cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé.
Em test. _____ da verdade

JAN 2017

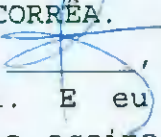
Haroldo Pereira dos Santos Filho
Escrevente Autorizado



residente e domiciliado na Rua Todos os Santos, nº 2136, Romeirão, na cidade de Juazeiro do Norte-Ceará, **HERSON DE AQUINO NERY**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Cédula de Identidade 99002013052/SSP-CE, CPF/MF 005.698.023-00, residente e domiciliado na Rua Doutor Alfredo Weyne, nº 55, ap. 402, bloco A, Fátima, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **JAZIEL FERNANDES COSTA**, nascido em 17/06/1986, brasileiro, solteiro, auxiliar de engenharia, Cédula de Identidade 2002002196970/SPDC-CE, emitida em 22/07/2009, CPF/MF 006.742.183-02, residente e domiciliado na Rua Coronel Olegario Memoria, 1618, Agua Fria, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **JOELMA ALVES LIMA**, brasileira, casada, analista setor pessoal, Cédula de Identidade 99025027173/SSP-CE, CPF/MF 903.502.193-20, residente e domiciliada na Rua Barão Lucena, nº 32 B, Lagoa Redonda Direita, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **JONATA DANTAS CABRAL**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, Cédula de Identidade 2004002049817/SSP-CE, CPF/MF 006.758.753-40, residente e domiciliado na Rua José Cláudio Gurgel Costa Lima, nº 101, Caça e Pesca, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comprador, Cédula de Identidade 99029148773/SSP-CE, CPF/MF 358.653.693-34, residente e domiciliado na Rua 826, nº 101, 3ª Etapa Conjunto Ceará, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **JOSÉ GLEYDSON MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, técnico edificações, Cédula de Identidade 20029067119/SSP-CE, CPF/MF 702.595.693-72, residente e domiciliado na Rua Santa Teresa, nº 386, São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte-Ceará, **JOSÉ LINS TELES JÚNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, Cédula de Identidade 1676469/SSP-PE, CPF/MF 189.987.554-91, residente e domiciliado na Rua Guedes Pereira, nº 144, ap. 1302, Ed. Trindade Prince, Casa Amarela, na cidade de Recife-Pernambuco, **LICÍNIO CRASSO RAMOS CORRÊA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de Identidade 97002226319/SSP-CE, CPF/MF 600.474.003-90, residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, nº 1392, ap. 902, Aldeota, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **MOZART BRUNO VON PAUMGARTEN GUIMARAES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade 2000002000556/SSP-CE, CPF/MF 000.482.623-07, residente e domiciliado na Rua Treze Rockdale, nº 51, Barra do Ceará, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **RONALDO ALEIXO SOARES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Cédula de Identidade Profissional 19454-D/CREA-PE, CPF/MF 685.657.984-53, residente e domiciliado na Rua Hermógenes de Moraes, nº 162, ap. 402, Madalena, na cidade de Recife-Pernambuco e **RONALDO DE ALBUQUERQUE AGRA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, Cédula de Identidade Profissional 18.567/OAB-PE, CPF/MF 653.516.144-72, com endereço profissional na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 279 - Empresarial Tancredo Neves sala 1005, Boa Viagem, na cidade de Recife-Pernambuco, aos quais confere isoladamente os seguintes

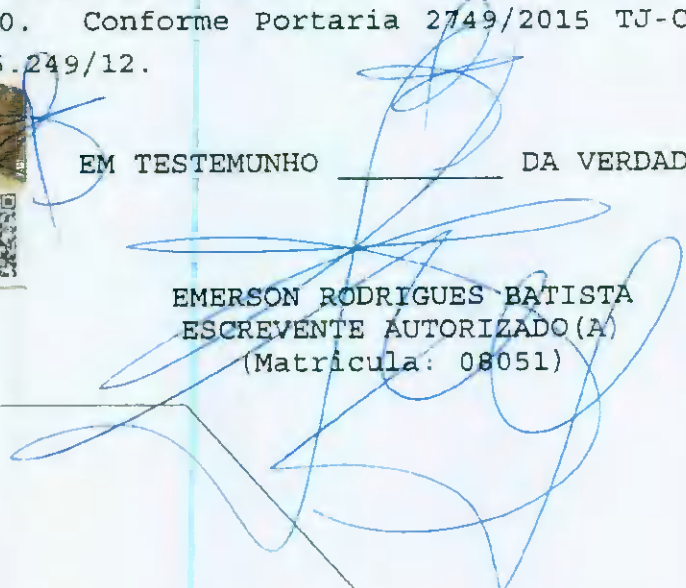


Autentico, para os devidos efeitos a presente, a assinatura original do Sr. me apresentado em Cartório pela parte interessada em lei. **12 JAN 2017**
José Humberto Pereira dos Santos Filho
Escritório Autorizado

PODERES: específicos para representá-la, em Licitações perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, como também perante empresas privadas em geral, podendo para tanto assinarem propostas, orçamentos, declarações, interpor recursos e impugnações de qualquer natureza, protocolos, atas de reunião, solicitar esclarecimentos em qualquer processo licitatório em todas as suas fases, em qualquer Estado do Brasil e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato. Este mandato terá validade até 30 de janeiro de 2018. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizado. (A) EMERSON RODRIGUES BATISTA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, (AA) LICINIO CRASSO RAMOS CORRÊA. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 12 de janeiro de 2017. Eu , EMERSON RODRIGUES BATISTA, escrevente a digitei e conferi. E eu EMERSON RODRIGUES BATISTA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 28,80, Fermoju R\$ 3,51, FAADEP R\$ 2,78, Selo R\$ 4,52, ISS R\$ 1,39, Total R\$ 41,00. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, e Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12.



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

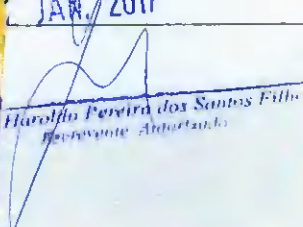

EMERSON RODRIGUES BATISTA
ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)
(Matrícula: 08051)



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dout. _____ da verdade
Em test. _____



JAN./2017


Haroldo Pereira dos Santos Filho
Escrivente Autorizado

Índice:

- 1) Parecer do Escritório de Contabilidade Seta Rui Cadete
- 2) Parecer Independente PERICIAL CONTABIL
- 3) Parecer Jurídico Do Advogado Ronaldo Agra

a. Certidão (com validade até 29/01/2018) **Positiva de Debitos**

Trabalhistas com efeito de Negativa emitida em 3/ago e disponibilizada na licitação !!

b. Certidão (com validade até 17/06/2018) **Negativa de Debitos**

Trabalhistas emitida em 20/dez, confirmando que a reclamação de 2001, não carecia de lançamento contábil !!



PARECER TÉCNICO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2016

Apresentamos a seguir uma análise técnica das demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2016 da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA – EPP

1. ELABORAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício foi elaborada com base na RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.255/09 que Aprova a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas., a qual dispõe:

(...)

5.7 Dentro dessa abordagem de duas demonstrações, a demonstração do resultado do exercício deve apresentar, no mínimo, e obedecendo à legislação vigente, as contas a seguir enunciadas que apresentem valores, com o lucro líquido ou prejuízo como última linha.

- (a) receitas;
- (b) custo dos produtos, das mercadorias ou dos serviços vendidos;
- (c) lucro bruto;
- (d) despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais;
- (e) parcela do resultado de investimento em coligadas (ver Seção 14 Investimento em Controlada e em Coligada) e empreendimentos controlados em conjunto (ver Seção 15 Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)), contabilizada pelo método de equivalência patrimonial;
- (f) resultado antes das receitas e despesas financeiras;
- (g) despesas e receitas financeiras;
- (h) resultado antes dos tributos sobre o lucro;
- (i) despesa com tributos sobre o lucro excluindo o tributo alocado nos itens (k) deste item e (a) e (b) do item 5.7A (ver item 29.27);
- (j) resultado líquido das operações continuadas;
- (k) valor líquido dos seguintes itens:
 - (i) resultado líquido após tributos das operações descontinuadas;
 - (ii) resultado após os tributos decorrente da mensuração ao valor justo menos despesas de venda ou na baixa dos ativos ou do grupo de ativos à disposição para venda que constituem a unidade operacional descontinuada;
- (l) resultado líquido do período.



Foi inserida em NOTAS EXPLICATIVAS a composição da Receita Bruta e impostos incidentes sobre venda conforme dispõe a NBC TG 30 – RECEITAS.

FIGURA 1. TRECHO DAS NOTAS EXPLICATIVAS

4.3 - Resultado do Exercício

4.3.1 - Receitas

As receitas estão compostas da seguinte forma:

Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno: R\$ 3.203.437,21

Deduções da Receita Bruta:

a) COFINS: R\$ 38.441,24;

b) PIS/PASEP: R\$ 20.822,35;

c) ISS: R\$ 38.441,24;

d) INSS: R\$ 144.154,67.

Assim dispõe da NBC TG 30,

(...)

8. Para fins de divulgação na demonstração do resultado, a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades. **As quantias cobradas por conta de terceiros – tais como tributos sobre vendas, tributos sobre bens e serviços e tributos sobre valor adicionado não são benefícios econômicos** que fluam para a entidade e não resultam em aumento do patrimônio líquido. **Portanto, são excluídos da receita.** Da mesma forma, na relação de agenciamento (entre o principal e o agente), os ingressos brutos de benefícios econômicos provenientes dos montantes arrecadados pela entidade (agente), em nome do principal, não resultam em aumentos do patrimônio líquido da entidade (agente), uma vez que sua receita corresponde tão-somente à comissão combinada entre as partes contratantes.

8A. A divulgação da receita na demonstração do resultado deve ser feita a partir das receitas conforme conceituadas nesta Norma. A entidade deve fazer uso de outras contas de controle interno, como —Receita Bruta Tributável , para fins fiscais e outros.

8B. A conciliação entre os valores registrados conforme o item 8A para finalidades fiscais e os evidenciados como receita para fins de divulgação conforme item 8 será evidenciada em nota explicativa às demonstrações contábeis.

Desta forma a divulgação da Demonstração do Resultado do Exercício atende a norma contábil, sendo utilizada a norma geral de elaboração dos demonstrativos aplicado as pequenas e médias empresas.

FIGURA 2. DRE DE ACORDO COM A NBC TG 1000
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 Valores expressos em Reais (R\$)

		01/01/2016		01/01/2015
		a		a
		31/12/2016		31/12/2015
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$	2.903.915,83	R\$	5.778.983,01
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	-R\$	2.068.497,21	-R\$	3.371.723,55
(=) LUCRO BRUTO	R\$	835.418,62	R\$	2.407.259,46
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$	726.418,29	-R\$	1.772.731,46
ADMINISTRATIVAS	-R\$	719.091,75	-R\$	685.714,99
DESPESAS TRIBUTARIAS	-R\$	93.572,86	-R\$	178.200,37
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$	52.609,80	-R\$	885.877,93
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	16.741,20	R\$	13.760,84
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	192.912,05	R\$	2.602,27
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$	50.798,13	-R\$	39.301,28
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	R\$	109.000,33	R\$	634.528,00
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO	R\$	109.000,33	R\$	634.528,00
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$	-	R\$	-
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$	-	R\$	-

2. VALORES CLASSIFICADOS NO INTANGIVEL

Verificou-se que os valores: R\$ 22.353,85 (2015) e R\$ 28.721,28 (2016) ora classificados como amortização do intangível deveriam estar na verdade estar somado ao valor da conta DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTAÇÃO do grupo imobilizado compondo o próprio ATIVO NÃO CIRCULANTE.

No entanto cabe ressaltar que tal, equívoco não invalida as demonstrações contábeis haja vista não afetar o total do ativo ou passivo. Nem mesmo nenhum índice de liquidez foi afetado, ficando inalterada a situação econômica da empresa.

3. NOTAS EXPLICATIVAS (COFINS)

O valor correto da COFINS é de fato R\$ 96.103,12, no entanto nas NOTAS EXPLICATIVAS foi informado equivocadamente R\$ 38.441,24 por erro de digitação.

FIGURA 3. TRECHO DAS NOTAS EXPLICATIVAS

4.3 - Resultado do Exercício

4.3.1 - Receitas

As receitas estão compostas da seguinte forma:

Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno: R\$ 3.203.437,21

Deduções da Receita Bruta:

- a) COFINS: R\$ 38.441,24;
- b) PIS/PASEP: R\$ 20.822,35;
- c) ISS: R\$ 38.441,24;
- d) INSS: R\$ 144.154,67.

Podemos notar que o valor da COFINS inserido nas notas explicativas não foi encontrado ao caso. Ele é exatamente o mesmo valor do ISS (R\$ 38.441,24). Contudo demonstramos a seguir que a elaboração das demonstrações contábeis levou em consideração o valor correto da COFINS ou seja R\$ 96.103,12:

TABELA 1. CALCULO DA RECEITA LIQUIDA CONSIDERANDO O VALOR DA COFINS CORRETO

RECEITA BRUTA 2016	3.203.437,21
(-) COFINS	(96.103,12)
(-) PIS	(20.822,35)
(-) ISS	(38.441,24)
(-) INSS CPRB	(144.154,67)
RECEITA LIQUIDA	2.903.915,83

Desta forma é possível concluir que a Demonstração do Resultado do Exercício foi elaborada de forma correta considerando a receita líquida de R\$ 2.903.915,83 conforme DRE abaixo:

FIGURA 4. DRE APRESENTADA A LICITACAO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R\$)

		01/01/2016		01/01/2015
		a		a
		31/12/2016		31/12/2015
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$	2.903.915,83	R\$	5.778.983,01
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	-R\$	2.068.497,21	-R\$	3.371.723,55
(=) LUCRO BRUTO	R\$	835.418,62	R\$	2.407.259,46
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$	726.418,29	-R\$	1.772.731,46
ADMINISTRATIVAS	-R\$	719.091,75	-R\$	685.714,99
DESPESAS TRIBUTARIAS	-R\$	93.572,86	-R\$	178.200,37
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$	52.609,80	-R\$	885.877,93
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	16.743,20	R\$	13.760,84
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	192.912,05	R\$	2.602,27
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$	50.798,13	-R\$	39.301,28
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	R\$	109.000,33	R\$	634.528,00



4. NOTAS EXPLICATIVAS (ESTOQUES)

A NBC TG 1000, dispõe que:

(...)

39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:

(...)

(d) descrição resumida das **políticas contábeis significativas** utilizadas pela entidade (**grifo nosso**);

A EXATA empresa do ramo da construção civil, não se dedica a atividade de fabricação ou comercialização de mercadoria, o que demandaria controles de custos mais robustos tendo em vista ser o objeto principal de sua operação, quando na verdade é empresa prestadora de serviços.

Conforme pode-se verificar a norma contábil, estabelece que as políticas contábeis **significativas** devem constar da NOTA EXPLICATIVA, no entanto não há exigência explícita de que todas as políticas contábeis devem ser listadas e sim as de mais relevâncias na empresa.

5. NOTAS EXPLICATIVAS (CONTIGENCIA PASSIVA)

As contingências possuem norma específica para sua divulgação e mensuração conforme RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.180/09 que aprova a NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Quando a contingência for classificada como remota a entidade não deve mensurar seu valor, nem mesmo divulgar em nota explicativa, conforme disposto na NBC TG 25:

86. **A menos que seja remota** a possibilidade de ocorrer qualquer desembolso na liquidação, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável (**grifo nosso**):

(a) a estimativa do seu efeito financeiro, mensurada conforme os itens 36 a 52;

(b) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída; e

(c) a possibilidade de qualquer reembolso.



SETA RUI CADETE
CONSULTORIA E AUDITORIA ASSOCIADAS

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos que as demonstrações atendem as normas brasileiras de contabilidade e representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa.

Fortaleza-Ce, 19 de dezembro de 2017

SIGFREDO EDMILSON PINHEIRO NETO
CRC: 1-CE-015871/O-7 - Contador
CPF: 794.970.553-15



Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

PARECER PERICIAL CONTÁBIL
(INDEPENDENTE)

Francisco Marcelo Avelino Junior, perito contador, empresário contábil, professor universitário, mestre em Contabilidade UnB, legalmente habilitado a realizar perícias de natureza contábil, conforme registro de número 015630/O-3-CE do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC-CE, honrosamente contratado por **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. - EPP** para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem observado os termos do art. 464 a 480 do NCPC e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC PP 01 e NBC TP 01, de 27/02/2015, *venia concessa*, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no Parecer Pericial Contábil, a seguir delineado.

Considerações Iniciais da Perícia

Este perito nos termos da NBC PP01 e NBC TP 01 (Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Perito Contador e à Perícia Contábil) do Conselho Federal de Contabilidade - CFC examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças acostadas aos autos, notadamente quanto à documentação apensada. Sendo assim, estes de suma importância para a elucidação deste feito, que serão objeto de apreciação neste Parecer Pericial Contábil, pormenorizadamente elucidativo, apresentado para encerramento dos trabalhos deste *expert* que tratou da **ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.- EPP.**

Considerações sobre o desenvolvimento dos trabalhos da prova pericial contábil



Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

Para a necessária clareza e regular materialização das características intrínsecas e extrínsecas que a prova deve conter, expomos, de forma circunstanciada, cf. preceitua a norma NBC TP 01, a síntese do objeto da Perícia Contábil, as observações, estudos e critérios utilizados, bem como as conclusões do Parecer Técnico Pericial – a que chegou a prova pericial, esta última ressalta-se, ofertada como meio de tornar líquida e clara a lide para a qual constituirá parâmetro a decisão, como também apresentar subsídio à formação da convicção do Douto Julgador.

I – OBJETO DA PROVA PERICIAL

O objeto da prova pericial contábil compreende a **análise das demonstrações contábeis dos exercícios de 2015 e 2016 da Construtora e Incorporadora Exata Ltda. – EPP.**

II – ANÁLISE E CONCLUSÕES DA PERÍCIA

De posse dos elementos, informações e documentos inerentes a feitura do Parecer Pericial Contábil, passamos a seguir a descrição das análises e conclusões desta prova pericial, segundo os critérios, técnicas e exames levados a efeito, na profundidade que julgamos cabível para o caso, permeados pela equidade e isenção necessárias para a total validade do trabalho técnico.

São as que seguem as análises e apurações da perícia contábil:

a) **Do exame documental:** Este perito no fiel cumprimento do dever a ele outorgado quando de sua contratação, buscou examinar os documentos compulsados em busca da prova que lhe assegurasse uma correta apuração do pleito objeto da lide, através do exame dos diversos documentos:

a.1) Balanço Patrimonial 2015/2016;

a.2) Demonstração do Resultado do Exercício 2015/2016;

a.3) Parecer Jurídico atestando a possibilidade remota da contingência trabalhista.

a.4) Extrato de Recolhimento dos Tributos (2015/2016).



Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

III – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

III.1 – MÉTODO UTILIZADO NO PARECER PERICIAL

Em conformidade ao preconizado no art. 473, III do NCPC, o *expert* esclarece e demonstra ser o método utilizado predominantemente aceito pelos especialistas da área, senão vejamos:

Art. 473 NCPC – O laudo pericial deverá conter:

III – a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou.

Utilizou-se como método de trabalho, o exame dos demonstrativos contábeis, livros contábeis, bem como parecer jurídico que tratou da contingência trabalhista, o que possibilitou através de sua escrituração (diária) prover o *expert* com informações necessárias para a emissão de sua opinião técnica, que passamos a explicar detalhadamente no sub-item III.3.

III.2 – Conceitos e definições

As peculiaridades e as circunstâncias dos fatos narrados se refletem no trabalho pericial que está sendo apresentado e, para melhor entendê-lo, requerem a definição de termos usados neste Parecer Pericial Contábil.

“ITG 1000 – É uma interpretação que estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG



Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optaram pela adoção desta interpretação.

“Comitê de Pronunciamentos Contábeis – O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi Idealizado a partir da união de esforços e comunhão de objetivos das seguintes entidades: ABRASCA; APIMEC NACIONAL; BOVESPA; CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE; FIPECAFI e IBRACON e tem por objetivo, emitir Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações.

“Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (CPC 00) – Pronunciamento Técnico que visa estabelecer os conceitos e fundamentos para elaboração e apresentação de demonstrações contábeis destinadas à usuários externos.

“Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (CPC 25) – O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões e a passivos e ativos contingentes e que seja divulgada informação suficiente nas notas explicativas para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor.

O trabalho investigado que permitiu produzir a prova pericial foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC TP 01 e NBC PP 01, aprovadas respectivamente pelo Conselho Federal de Contabilidade em 27/02/2015.

Os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Parecer Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame de documentos juntados, a mensuração e a certificação, como previsto nas normas supracitadas.

III.3 – DO EXAME DOCUMENTAL



Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

III.3.1 – BALANÇO PATRIMONIAL 2015/2016

III.3.2 – DOS VALORES REGISTRADOS NO ATIVO INTANGÍVEL

Alega o Impugnante que “como pode se observar, no grupo INTANGÍVEL, encontra-se um valor negativo registrado no montante de (R\$ 28.721,78) para o exercício de 2016, e (R\$ 22.353,85) para o exercício de 2015, contrariando totalmente a natureza contábil da conta”.

PROCEDENDO-SE DESTA FORMA, OS VALORES DOS ATIVOS TOTAIS NÃO SE IGUALAM AOS PASSIVOS TOTAIS E, POR CONSEQUENTE, O BALANÇO PATRIMONIAL DA EXATA ESTÁ ERRADO AO APRESENTAR INFORMAÇÕES DISTORCIDAS EM RELAÇÃO AO QUE DEVERIA SER EVIDENCIADO”.

Após um exame aprofundado do suposto fato levantado pela Impugnante, percebemos claramente que jamais um Balanço Patrimonial poderá ser encerrado sem que os grupos ATIVO e PASSIVO se igualem, senão vejamos:

Este método reza que em cada lançamento, o valor total lançado nas contas a débito deve ser sempre igual ao total do valor lançado nas contas de crédito.

Percebe-se claramente que houve apenas um equívoco na transcrição do Balanço Patrimonial do sistema automatizado para o relatório de apresentação do Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

Este equívoco provocado pelo erro formal pode ser facilmente constatado através do exame do Balanço Patrimonial, em especial as contas – Imobilizado e Intangível.

O que houve simplesmente foi a classificação incorreta do subgrupo Intangível no subgrupo do Imobilizado, e sendo assim, tal fato jamais poderia inviabilizar a escrituração contábil da referida entidade.

III.3.2 – EXAME DAS NOTAS EXPLICATIVAS 4.3.1 – RECEITAS

Alega a Impugnante que “ao analisar a nota 4.3.1, que trata da composição das Receitas (ver figura 2, a seguir), observa-se a seguinte informação:



Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

Figura 2: Discriminação das Receitas – 2016

4.3 - Resultado do Exercício

4.3.1 - Receltas

As receitas estão compostas da seguinte forma:

Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno: R\$ 3.203.437,21

Deduções da Receita Bruta:

a) COFINS: R\$ 38.441,24;

b) PIS/PASEP: R\$ 20.822,35;

c) ISS: R\$ 38.441,24;

d) INSS: R\$ 144.154,67.

“O valor relativo ao cálculo da COFINS com incidência cumulativa calculado é de R\$ 96.103,12. Contudo, a EXATA publicou um valor de R\$ 38.441,24. PROCEDENDO-SE DESSA FORMA, OS VALORES APRESENTADOS NA NOTA EXPLICATIVA 4.3.1, ESTÃO ERRADOS AO APRESENTAR INFORMAÇÕES DISTORCIDAS EM RELAÇÃO AO QUE DEVERIA SER EVIDENCIADO”.

O exame documental – extrato de recolhimento de tributos, nos pode confirmar com exatidão que houve simplesmente um erro formal de digitação da rubrica COFINS com o mesmo valor do ISS.

Este fato, jamais poderia invalidar as demonstrações contábeis, pois referidos valores estão devidamente recolhidos e registrados, e sendo assim estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

III.3.3 – IRRECUPERABILIDADE DOS ESTOQUES

Alega a Impugnante que “as informações dispostas nas Notas Explicativas não estão de acordo com o disposto na Norma NBC ITG 1000, NO QUE SE REFERE AO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS ESTOQUES.

BASE PARA CONCLUSÃO

A NORMA CONTÁBIL NBC ITG 1000 DISPÕE QUE SEJAM APRESENTADAS INFORMAÇÕES QUE FORNEÇAM SUBSÍDIOS A RESPEITO DO CUSTO DOS ESTOQUES E DE SEUS VALORES PROVÁVEIS DE REALIZAÇÃO (IRRECUPERABILIDADE DOS ESTOQUES). CONTUDO, ESTA ÚLTIMA INFORMAÇÃO NÃO FOI APRESENTADA NAS NOTAS EXPLICATIVAS, E POR ESTE MOTIVO, AS MESMAS APRESENTAM OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE DEVERIAM SER PUBLICADAS”.



Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

Ocorre que, em conformidade ao CPC 00 – Estrutura Conceitual para
Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro:

“pode haver um número limitado de casos em que seja observado um conflito entre esta Estrutura Conceitual e um Pronunciamento Técnico, uma Interpretação ou uma Orientação. Nesses casos, as exigências do Pronunciamento Técnico, da Interpretação ou da Orientação específicos devem prevalecer sobre esta Estrutura Conceitual”.

Portanto, o que houve, foi tão somente a aplicação do Pronunciamento Técnico Específico – CPC 16 – Estoque.

Vejamos o tratamento preconizado pelo referido normativo:

O custo dos estoques pode não ser recuperável se esses estoques estiverem danificados, se se tornarem total ou parcialmente obsoletos ou se os seus preços de venda tiverem diminuído. O custo dos estoques pode também não ser recuperável se os custos estimados de acabamento ou os custos estimados a serem incorridos para realizar a venda tiverem aumentado. A prática de reduzir o valor de custo dos estoques (write down) para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que os ativos não devem ser escriturados por quantias superiores àquelas que se espera que sejam realizadas com a sua venda ou uso.

Portanto, conclui-se pela leitura do normativo específico CPC 16, e pela atividade desenvolvida pela Exata Construções que seus Estoques são utilizados para o fim específico de uso e não de alienação (venda) e, portanto, não estavam danificados/obsoletos para que ensejassem o registro de sua irrecoverabilidade.

III.3.4 – PASSIVOS CONTINGENTES

Alega a Impugnante que “a empresa EXATA possui processos trabalhistas, em que a mesma se apresenta como Reclamada. A exemplo, citam-se os seguintes: I – Processo 0126600-09.2010.5.06.0012



Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

As informações dispostas nas Notas Explicativas e no Passivo da EXATA não estão de acordo com o disposto na Norma NBC ITG 1000, NO QUE SE REFERE AO CRITÉRIO DE RECONHECIMENTO DAS CONTINGÊNCIAS PROCESSUAIS PASSIVAS.

Ocorre que, em conformidade ao CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro:

“pode haver um número limitado de casos em que seja observado um conflito entre esta Estrutura Conceitual e um Pronunciamento Técnico, uma Interpretação ou uma Orientação. Nesses casos, as exigências do Pronunciamento Técnico, da Interpretação ou da Orientação específicos devem prevalecer sobre esta Estrutura Conceitual”.

Sendo assim, o CPC 25 determina:

A menos que seja remota a possibilidade de ocorrer qualquer desembolso na liquidação, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável:

Ocorre que, a EXATA deixou de evidenciar tal passivo contingente tendo em vista, parecer subscrito pelo departamento jurídico atestando a possibilidade remota de ocorrência de desembolso, e por conseguinte, estaria desobrigada de DIVULGAR em qualquer meio (Notas Explicativas) referido passivo contingente.

Considerações Finais

A tarefa de realizar um exame pericial em documentos que compõem uma demanda, não parece uma atribuição simples. Ao contrário, revela-se uma atividade que requer bastante cautela, com conseqüente minúcia nos elementos questionados e principalmente, passa a exigir um pleno caráter imparcial, a ser tratado com severa responsabilidade, emitido notadamente por especialista na matéria.

Desta forma, cabe ao Perito no exame pericial, por força da responsabilidade profissional, apresentar alguns pontos e elucidar questões



Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

que foram observadas na investigação e que não podem deixar de ser apresentadas visando dirimir as disputas judiciais.

Sob a ótica econômico-financeira que o presente caso apresenta e:

- a) considerando tudo o que examinamos;
- b) considerando as provas documentais compulsadas;
- c) este perito opina tecnicamente para dizer que:

c.1) Subgrupo Intangível - O que houve simplesmente foi a classificação incorreta do subgrupo Intangível no subgrupo do Imobilizado, e sendo assim, tal fato jamais poderia inviabilizar a escrituração contábil da referida entidade;

c.2) COFINS - Este fato, jamais poderia invalidar as demonstrações contábeis, pois referidos valores estão devidamente recolhidos e registrados, sendo que houve apenas a transcrição equivocada de seu valor nas notas explicativas, e sendo assim, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

c.3) conclui-se pela leitura do normativo específico CPC 16, e pela atividade desenvolvida pela Exata Construções que seus Estoques são utilizados para o fim específico de uso e não de alienação (venda) e, portanto, não estavam danificados/obsoletos para que ensejassem o registro de sua irrecuperabilidade; e

c.4) A EXATA deixou de evidenciar tal passivo contingente tendo em vista, parecer subscrito pelo departamento jurídico atestando a possibilidade remota de ocorrência de desembolso, e por conseguinte, estaria desobrigada de DIVULGAR em qualquer meio (Notas Explicativas) referido passivo contingente.




Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

**Diante de todo o exposto, as demonstrações contábeis da
CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. – EPP está em
conformidade as práticas contábeis adotadas no Brasil.**

Fortaleza, 22 de dezembro de 2017

Termos em que pede deferimento.


Francisco Marcelo Avelino Junior
CRC-CE 015630/O-3 17



Prof. FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
PERÍCIA CONTÁBIL

Anexos

- 1 - Certidão de Regularidade Profissional - CRC-CE**
- 2 - Certidão de Regularidade Profissional - CNPC**
- 3 - Currículo Profissional.**





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
REGISTRO.....	: CE-015630/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 789.300.303-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FORTALEZA, 24.12.2017 as 10:00:59.

Válido até: 03.01.2018.

Código de Controle: 138693.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR
Registro CNPC Nº:	2700
CRC Nº:	CE-015630/O
CPF:	789.300.303-00

FINALIDADE: Atendimento à Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Tributária; Outras.

Emitida em: 24/12/2017

Situação cadastral em: 24/12/2017

Certidão válida por 30 (trinta) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço
[http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/\(X\(1\)S\(h3aubanyvv0pnoyx3iapmlzo\)\)/ValidarCertidaoCnpc](http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/(X(1)S(h3aubanyvv0pnoyx3iapmlzo))/ValidarCertidaoCnpc)

Código de controle da Certidão: 5d7305e10f8a4ceca3fcb65668faeba3

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC



Curriculo >



Prof. Francisco Marcelo Avelino Junior
Perito Contador

Rua Dr. Gilberto Studart, n. 55, sala 1018, **Edifício Duets Office Towers**,
Torre Sul, Cocó | Fortaleza-CE, CEP: 60.192-105



**Francisco Marcelo
Avelino Junior**

PERITO CONTADOR



Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade de Fortaleza - **UNIFOR** (2000) e mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília - **UnB** (2005).

Professor Universitário e sócio da empresa Planecon Planejamento e Assessoria Contábil S/S Ltda. Ex-presidente da Associação dos Peritos Contadores do Estado do Ceará -

APCEC.

Autor do Livro Amostragem em Auditoria - Editora Fortes. Registro no Cadastro Nacional de Perito Contador (CNPIC) n. 2700.

Membro da Comissão de Perícia e Normas Técnicas Aplicadas à Perícia Contábil

- **CRC-CE (2017)**. Perito Contador.



FONE: (85) 9.96145600

marcelo.avelino@planeconconsultoria.com.br

Titulação



2003 - 2005

Mestrado em Ciências Contábeis
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

Titulo: *Cultura da Educação Profissional Continuada: uma análise dos contadores do município de Fortaleza-Ce, Ana de Obtenção: 2005.*
Orientador: Prof^o. Jorge Expedito de Gusmão Lopes, PhD.

Áreas de Atuação



Revisão de Contratos;

Apuração de Haveres/Dissolução de Sociedades;

Lucros Cessantes;

Liquidação de Sentenças;

Avaliação de Empresas (Valuation);

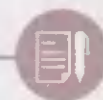
Reorganização Societária: Fusão, Cisão, Incorporação;

Balço de Determinação;



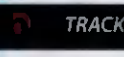
Execuções Fiscais;

Falência e Recuperação de Empresas.

Produção Técnica



ACESSORIA E CONSULTORIA

	Grupo Carmehil	Incorporação de Sociedades	2017
	Iate Clube de Fortaleza	Auditoria Contábil	2017
	Praticagem de Pernambuco	Cálculos Financeiros	2017
	Secret Informática	Auditoria Contábil	2017
	Massa Falida Oboé	Encerramento dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditários	2017
	Sorato & Cruz Clínica de Odontologia	Avaliação da Empresa	2017
	Ponta Mar, Seara e Praiano - Hotéis	Auditoria de Contas a Receber	2017
	Construtora SAD Ltda.	Elaboração de Cálculos para Ação Revisional	2017
	Babbette Padaria	Avaliação da Empresa	2016
	BNT TRACK	Plano de Recuperação Judicial	2015
	IRPJ/CSLL/PIS/CONFINS/INSS	Parcelamento de Débitos	2009
	Diagnóstico Econômico, Financeiro e Tributário, Planejamento Tributário.		2009
	CONSULTORIA EM GESTÃO DE CUSTOS		2009

Trabalhos Técnicos



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL 2017.

Perícia Judicial Processo 0337895-77.2000.8.06.0001. 2016.
Perícia Judicial Processo 0473008-17.2011.8.06.0001. 2016.
Perícia Judicial Processo n. 0004409-28.2010.8.06.0001. 2016.
Perícia Judicial Processo n. 0193793-05.2013.8.06.0001. 2016.
Perícia Judicial Processo n. 4409-28.2010.8.06.0001. 2016.
Perícia Judicial 2011.
Perícia Judicial Processo 2000.0014.3536-2. 2010.
Perícia Judicial - Processo de Nº 2005.0001.5913-9/0. 2010.
Perícia Judicial - Processo de Nº 2004.0005.9828-7/0. 2010.
Perícia Judicial Processo 2008.0012.5744-7. 2009.
Perícia Judicial 2009.
Perícia Judicial Processo 2008.0028.7787-9. 2009.
Perícia Judicial Processo 2005.0015.6176-8/0. 2009.
Perícia Judicial Processo 2005.0003.9987-8. 2009.
Perícia Judicial Processo 2005.0011.8621-5/0. 2009.
Perícia Judicial Processo 2000.0090.2700-0. 2009.

Perícia Judicial Processo 2000.0106.6103-5. 2009.
Perícia Judicial Processo 2000.0130.4148-8. 2009.
Perícia Judicial Processo 2006.0030.8276-8. 2009.
Perícia Judicial Processo 2000.0102.5601-7. 2009.
Perícia Judicial Processo 2008.0002.4969-2. 2009.
Perícia Judicial Processo 2008.0035.6208-1/0. 2009.
Perícia Judicial Processo 2000.0134.2281-3. 2009.
Perícia Judicial Processo 2000.0126.2313-0. 2009.
Perícia Judicial Processo 2005.0001.6913-9/0. 2009.
Perícia Judicial Processo 2009.0010.0766-6/0. 2009.
Perícia Judicial Processo 2000.0127.9441-5. 2009.
Perícia Judicial Processo 2008.0001.9413-8. 2009.
Perícia Judicial Processo 2000.0117.4199-7. 2009.
Perícia Judicial Processo 2000.0117.8694-0. 2009.
Perícia Contábil 2007.0024.4297-1. 2008.
Perícia Contábil Processo 2008.0089.3413-5. 2008.
Perícia Contábil Processo 2008.0001.5969-3. 2008.
Perícia Contábil Processo 2007.0006.6584-1. 2007.

Atuação Profissional



INSTITUTO DE DIREITO TRIBUTÁRIO, INEPAT, BRASIL	Associado	
FACULDADE LOURENÇO FILHO, FLF, BRASIL	Professor das Disciplinas de Perícia Contábil e Auditoria Contábil	
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DO CEARÁ, APCEC, BRASIL	Ex-presidente da Associação dos Peritos Contadores do Estado do Ceará – APCEC.	
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, CRC-CE, BRASIL	Membro da Comissão de Estudos sobre Normas Técnicas Aplicadas à Perícia	2010 - Atual
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, UNIFOR, BRASIL	Ministrei a Disciplina de Contabilidade Societária - 48h no Curso de Especialização em Auditoria Fiscal no período de 04/11/2013 a 31 de dezembro de 2014, com carga horária total de 447.	2006 - 2010
FACULDADE CHRISTUS, FAC. CHRISTUS, BRASIL	Ex-professor da Faculdade Christus. Faculdade 7 de Setembro, FA7, Brasil	2004 - 2005
FACULDADE 7 DE SETEMBRO, FA7, BRASIL	Ex-professor da Faculdade 7 de Setembro – Fa7.	2004 - 2006
PLANECON PLANEJAMENTO E ACESSORIA CONTÁBIL LTDA, PLANECON, BRASIL	Sócio Administrador	2002 - Atual
MRHFACINE, FACINE, BRASIL	Professor. Tempo Parcial. Carga horária: 20h. Disciplinas: Contabilidade Societária Contabilidade Introdutória Estrutura das Demonstrações Contábeis.	2017 - Atual

Produção bibliográfica



SILVA, J. D. G. . A Implantação de um Sistema de Gestão de Custos para a Indústria Têxtil - O Caso da Indústria de Fiação. Tecelagem e Acabamento. Revista Gestão em Análise, v. Ano II, p. 72-82, 2009.

Educação profissional continuada: um estudo de caso dos contadores do município de Fortaleza-Ce. Revista da FA7, Fortaleza, v. 3, p. 32-53, 2005.

Livros publicados/organizados ou edições

Amostragem em Auditoria:

Aplicação da Lei de Newcomb Benford como Ferramenta para Auditoria Contábil e Fiscal. 1. ed. FORTALEZA: Editora Fortes, 2011.

Textos em jornais de notícias/revistas

LOPES, Jorge Expedito de Gusmão; OLIVEIRA, Auristela Félix de ; REGUEIRA, José Adelito . Sistema de Informações Contábeis de entidades do Terceiro Setor: um estudo de caso. Revista da FA7, Fortaleza, Ceará, , v. 2-Nº 1, p. 11 - 133, 01 jul. 2004.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

GOMES, F. V. A. F. ; AVELINO JUNIOR, F. M. . Um Estudo sobre a Importância do Processo de Convergência entre Práticas Contábeis Brasileiras e Práticas Contábeis internacionais. In: XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa - Mundo UNIFOR, 2007, Fortaleza. XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa, 2007

REIS, M. M. ; MACHADO, M. A. V. . PREDIÇÃO CONTÁBIL: UM ESTUDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS QUANTITATIVOS COMO FERRAMENTA PARA TOMADA DE DECISÃO. In: XIV Jornadas Luso Espanholas de Gestão Científica, 2004, Ponta Delgada. XIV Jornadas Luso Espanholas de Gestão Científica, 2004.

OLIVEIRA, Auristela Félix de ; SILVA, F. D. C. ; LOPES, Jorge Expedito de Gusmão ; TEODORO, J. C. ; PEDERNEIRAS, M. M. M. . ABC (ACTIVITY-BASED COSTING) X ABSORÇÃO: ESTUDO EMPÍRICO REALIZADO NUMA PEQUENA INDÚSTRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO/BRASIL. In: ENCUESTRO "ADMINISTRACION, CONTABILIDAD Y FINANZAS 2004", 2004, Santo Domingo. ENCUESTRO "ADMINISTRACION, CONTABILIDAD Y FINANZAS 2004", 2004.

OLIVEIRA, Auristela Félix de ; LOPES, Jorge Expedito de Gusmão ; MACEDO, A. F. P. . Um estudo analítico do gerenciamento da cadeia de valor. In: IV ENCUESTRO IBEROAMERICANO DE FINANZAS Y SISTEMAS DE INFORMACIÓN, 2004, Sevilla. IV ENCUESTRO IBEROAMERICANO DE FINANZAS Y SISTEMAS DE INFORMACIÓN, 2004.

OLIVEIRA, Auristela Félix de ; RIBEIRO FILHO, F. . O terceiro setor numa abordagem internacional e a realidade brasileira sob a ótica da contabilidade. In: VII Simpósio de Administração da Produção, Logística e Operações Internacionais, 2004, São Paulo. VII Simpósio de Administração da Produção, Logística e Operações Internacionais, 2004.

Predição Contábil: um estudo sobre a utilização dos métodos quantitativos como ferramenta para tomada de decisão. In: VI Convenção dos Contabilistas de Pernambuco, 2003, Caruaru. VI Convenção dos Contabilistas de Pernambuco, 2003. p. 11-343.

Apresentações de Trabalho

Perícia Contábil: Perspectiva e Enfoque nas Alterações do NCPC. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CTA 19 - Orientação aos Auditores Independentes sobre o Entendimento a Respeito dos Procedimentos da Administração na Avaliação dos Assuntos Contidos na MP 627/13. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Perícia como Instrumento de Dissolução de uma Lide: Competências e Habilidades. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Desvendando a Perícia Contábil. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Tributação em destaque. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Aspectos Legais da Lei de Recuperação de Empresas e a Responsabilidade do Contador. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO



- 01 Participação em banca de Maria Lígia Ribeiro. Fatores de Insucesso Desencadeados na Recuperação Judicial: Um Estudo de Caso aplicado à Convolação em Falência. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 02 Participação em banca de Ariane Marinho Ramos Mendes. Uma Proposta de Laudo de Avaliação Aplicada a Propriedade para Investimento. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 03 Participação em banca de Cristiane Dourado Bezerra. Um Estudo Aplicado à Elaboração de Laudo Pericial Contábil Trabalhista. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 04 Participação em banca de Antônio Waldiney Rodrigues da Silva. A Percepção da Auditoria Interna sob o Enfoque da Auditoria Externa. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 05 Participação em banca de Helainy Duarte Passos. A Percepção do Micro Empresário Quanto à Assessoria Contábil: Pet Shop Happydog. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 06 Participação em banca de Ana Wladia do Nascimento Gomes. Registro do Controle da Produção e do Estoque - Bloco K e seus reflexos das Rotinas das Empresas Industriais para atender a Demanda do Fisco: Estudo Multicaso. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 07 Participação em banca de Lourdzélia Pinheiro Aquino Silva. Um Estudo sobre o Critério de Amostragem Aplicado a Auditoria Externa: a prática das empresas de Auditoria em Fortaleza. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 08 Participação em banca de Marcelina Vieira de Matos Neta. Um Estudo sobre a mensuração e evidenciação dos Intangíveis Aplicados às Entidades Desportivas: Ceará Sporting Club e Fortaleza Esporte Clube. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 09 Participação em banca de Sandra Maria de Almeida Cavalcante. O E-Social, Mudanças e Impactos nas Rotinas das Empresas: Estudo Multicaso. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 10 Participação em banca de Francisca Vlândia dos Santos Costa. A Evidenciação do Ativo Imobilizado sob o foco das NBCASP: Um Estudo de Caso no Município de Maracanaú-CE. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 11 Participação em banca de Natália Lúcia da Silva. A Influência do Enterprise Resource Planning - ERP na Tomada de Decisão: Estudo dos Impactos da Implantação de um Sistema integrado em uma Empresa de Grande Porte do Ramo Farmacêutico. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 12 Participação em banca de Francisco Nauber Bernardo Gois. Big Data e a Evasão na Educação Superior - Uma proposta para Coletar dados Relacionados à Evasão. 2016.
- 13 Participação em banca de Simone Viana de Araújo. O Controle Interno como Ferramenta para Gerenciamento nas Rotinas das despesas Realizadas pela JFCE. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 14 Participação em banca de Wemerson Fernandes Pereira. Planejamento Tributário no Simples Nacional: Uma Análise Comparativa da Tributação das empresas Prestadoras de Serviços Enquadradas no Anexo V e o Lucro Presumido. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.

- 15 Participação em banca de Flávio Alberto dos Santos. A Importância da Contabilidade na Gestão Empresarial: Uma Ferramenta para Novas Estratégias. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 16 Participação em banca de Emanuel Freire Lessa. A Relevância da Contabilidade Gerencial para as pequenas e médias empresas. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 17 Participação em banca de Nagila Leoncio de Menezes. Um Estudo sobre Impactos da Auditoria Independente nas Entidades do Terceiro Setor. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 18 Participação em banca de Ramatis Santos Vasconcelos. Analisar as Perspectivas Profissionais dos Alunos dos Últimos Períodos de Ciências Contábeis em uma Faculdade Privada de Fortaleza. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 19 Participação em banca de Germano Vieira Portela. Uma Análise dos Relatórios com Ressalva das Empresas Listadas no Novo Mercado. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 20 Participação em banca de Bruno Holanda Queiroz. estrutura de Custos e Formação de Preços: Um Estudo de Caso em uma Empresa do Ramo Alimentício. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 21 Participação em banca de Aline de Jesus Bezerra da Luz. A Aplicação da Matriz SWOT em um Escritório de Contabilidade em Fortaleza-CE. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 22 Participação em banca de Jorge Luis Nascimento da Silva Sousa. Um Estudo sobre os Principais Fatores que levam as Construtoras a constituírem uma Sociedade em Conta de Participação - SCP. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 23 Participação em banca de Mara Kercia Correia Sousa. Um Estudo sobre a Aplicabilidade do Laudo Pericial Contábil em Ação de Reclamação Trabalhista. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 24 Participação em banca de Talita de Sousa Santana Pires. A Abrangência da Controladoria enquanto Ensino e Pesquisa no Brasil. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 25 Participação em banca de Francisca Silvania Barros da Silva. A Importância de um setor de Prevenção de Perdas em Supermercados situados em Maracanaú-CE. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 26 Participação em banca de Samia Aliny de Sousa Ivo. Simples Nacional x Lucro Presumido: Uma Análise do Regime de Tributação de uma empresa no Ramo de Panificação. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 27 Participação em banca de Antônio Luciclesson Medeiros Guerra. Um Estudo sobre as Práticas Contábeis Brasileiras Quanto à Divulgação dos Ativos Intangíveis nos Clubes de Regatas do Flamengo. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 28 Participação em banca de Janderson Oliveira Azevedo. A Utilização do Sistema ERA na Controladoria como ferramenta para a Tomada de Decisão. 2015.
- 29 Participação em banca de Arthur Brasil Queiroz. Efeitos da Auditoria Interna em Empresas de Grande Porte: Uma Análise a Partir da Percepção de Auditores e Gestores Auditados. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 30 Participação em banca de Mara Régia da Silva Quaresma. Custos Hospitalares: Análise Comparativa de Três Modalidades de Internação para Pacientes Pediátricos Crônicos no Hospital Infantil Albert Sabin. 2015.
- 31 Participação em banca de Wanessa Carneiro Rodrigues. Aderência das Pequenas e Médias Empresas do Bovespa Mais ao Disclosure Requerido pelo CPC PME. 2015.

- 32 Participação em banca de Jose Brigido de Almeida. A Relevancia dos Procedimentos de Auditoria Interna para Assegurar Informações Transparentes e Confiáveis no setor bancario do Brasil. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 33 Participação em banca de Alexandre Bezerra Ferreira. Simples Nacional x Crédito de ICMS: como uma norma infraconstitucional desequilibra a competitividade do mercado. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 34 Participação em banca de Jucimara da Silva Coelho. Análise de custos como instrumento para gestão logística - o caso de uma distribuidora de alimentos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 35 Participação em banca de Lais Araujo da Silva. Avaliação da necessidade do capital de giro para gerenciamento dos ciclos operacional, econômico e financeiro em empresas de médio porte. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 36 Participação em banca de Francisca Cezinho Moraes da Fonseca. A importância do BSC como ferramenta de gestão aliada ao planejamento estratégico: estudo de caso em uma empresa de transporte urbano de passageiros. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 37 Participação em banca de Monaliza Martins de Freitas. A Contabilidade das micro e pequenas empresas como ferramenta de gestão: um estudo de caso na empresa Hessencial Comércio de Cosméticos Ltda. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 38 Participação em banca de Marcela Martins Braga. A Importância do Accountability como Ferramenta de Fiscalização de Previdência do Município de Fortaleza. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 39 Participação em banca de João Alan Silva de Souza. Divulgação do Impairment. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 40 Participação em banca de Normandi Pinheiro Feliciano Moreira. Análise do Gasto Público: Estudo de Caso sobre Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 41 Participação em banca de Rocyclaudia Ribeiro Bittencourt. O Processo de Aquisição de Bens e Serviços pela Administração Pública Brasileira: Licitação Convencional ao Pregão Eletrônico. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 42 Participação em banca de Antônio Rony Davi de Sousa. Arcabouço Teórico dos Procedimentos da Auditoria Independente junto às Práticas de Governança Corporativa. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 43 Participação em banca de José Avelar Gomes. Consequência da Substituição Tributária Incidente nas Compras no Processo de Formação de Preço e Venda. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 44 Participação em banca de Marina Leite Albano. A Contratação Direta sem Licitação na Administração Pública. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 45 Participação em banca de Nayrton Fernandes Fontenele. O Perfil do Concludente do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Lourenço Filho. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 46 Participação em banca de Ailson Vieira da Silva. A Responsabilidade do Contador e a Co-Responsabilidade do Cliente em um Processo de Fiscalização da DRT. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.

- 47 Participação em banca de Serginaldo Lopes. O Advento da Lei n. 12.441/2011 e a Adoção da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada pelo Ordenamento Jurídico. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 48 Participação em banca de Luiz Pereira Gomes. As Operadoras de Planos de Saúde e o Reflexo da Tributação do ISS - Um Discurso sobre a não Incidência. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 49 Participação em banca de Glaydstone Nogueira Maia. Perícia Contábil como Subsídio às Questões de Litígio. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 50 Participação em banca de Ana Keila do Nascimento Bitu. Tributação do ISSQN Aplicado às Sociedades Simples de Profissionais da Área Contábil no município de Fortaleza. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade de Fortaleza.
- 51 Participação em banca de Fernando José de Brito. O Impacto Tributário Decorrente da Mudança do Regime Cumulativo para o não Cumulativo do PIS e Cofins nas Empresas de Informática. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade de Fortaleza.
- 52 Participação em banca de Simonides Mais das Chagas Neto. Um ensaio de juros sobre o capital próprio na Companhia Brasileira de Distribuição. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho.
- 53 Participação em banca de Antônio Fabiano Magalhães Paulino Junior. Métodos de Avaliação de Valor de Empresas: Caso Comparativo. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Faculdade 7 de Setembro.

Orientações

ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES EM ANDAMENTO



- 01 Luciana Costa de Oliveira. Planejamento Tributário aplicado a uma empresa optante pelo simples nacional. Início: 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. (Orientador).
- 02 Adalberto Hudson Fernandes de Carvalho. Gestão de custos aplicada a construção civil. Início: 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. (Orientador).
- 03 Nayrton Fernandes Fontenele. Competências e Habilidades do Profissional de Contabilidade Cearense. Início: 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. (Orientador).
Rua Dr. Gilberto Studart, n. 55, sala 1018, Edifício Duets Office Towers, Torre Sul, Cocó, 10
Fortaleza-CE, CEP: 60.192-105
Fone: (85) 9.96145600 e-mail: marcelo.avelino@planeconconsultoria.com.br
- 04 Antonio Rony Davi de Sousa. Auditoria e Controle Interno: estudo de caso. Início: 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. (Orientador).
- 05 Glaydstone Nogueira Maia. Perícia Contábil aplicada a Revisão de Contratos. Início: 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. (Orientador).
- 06 Carlos Zilwellington Simões Mateus. Um estudo doutrinário sobre a evolução da contabilidade. Início: 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. (Orientador).
- 07 João Alan Silva de Souza. Um estudo sobre o impairment: caso concreto. Início: 2011.



- 01 Zulene Mota de Alencar. Um estudo sobre a utilização das informações contábeis para a formação de preço no setor atacadista de confecções de Fortaleza-CE., 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Ciências Contábeis) - Faculdade 7 de Setembro. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 02 Liliane Freire Araújo Evaristo. Percepção dos Gestores sobre os Custos Relevantes para Tomada de Decisões no Setor Automobilístico de Seminovos do Município de Fortaleza-Ce. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Ciências Contábeis) - Faculdade 7 de Setembro. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.

TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

- 01 Matheus Amaral Gonçalves. Um Estudo sobre ICMS incidente nas Operações com Veículos Usados no Estado do Ceará. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 02 Daniel Coelho Vieira de Melo. Auditoria Interna como ferramenta de controle para o processo admissional de uma OSCIP: um estudo de caso. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 03 Ana Maria de Oliveira Alves. A Aplicabilidade do Impairment nas Sociedades Anônimas Brasileiras: Um Estudo de Caso com a Empresa M. Dias Branco S.A Indústria e Comércio de Alimentos. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 04 Jose Felipe de Almeida Carvalho. CPC-PME A Reação dos Escritórios Contábeis após o Pronunciamento Conceitual Aplicado Às micro e pequenas empresas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 05 Anderson da Silva Queiroz. ISSQN na Construção Civil e dedução de materiais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 06 Leonardo de Paula Torres. Um estudo sobre a apresentação das demonstrações contábeis das sociedades cooperativas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 07 Francisca Leidiane Almeida Salgado. Um Estudo sobre a Aplicação do Pronunciamento Técnico - CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 08 Luciana de Roure Moura. As Práticas de Window-Dressing nos Balanços da Parmalat. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 09 Rua Dr. Gilberto Studart, n. 55, sala 1018, Edifício Duets Office Towers, Torre Sul, Cocó, 11 Fortaleza-CE, CEP: 60.192-105
Fone: (85) 9.96145600 e-mail: marcelo.avelino@planeconconsultoria.com.br
Bruna Helen Xavier de Oliveira Ramalho. Análise das Demonstrações Contábeis em uma empresa Odontológica: um estudo de caso. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.

- 10 Lorena Sarah Ribeiro Cruz. Um estudo sobre o aspecto societário da adoção do Pronunciamento Conceitual aplicado aos arrendamentos financeiros. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 11 Roberia Sousa Cunha. A Responsabilidade do Profissional Contábil em Face à LRE: um estudo de caso. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Lourenço Filho. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
- 12 Welynádia Rodrigues Pereira. UM ESTUDO SOBRE O PROCESSO DECISÓRIO NAS MPEs DO PÓLO DA MONSENHOR TABOSA? ? MUNICÍPIO DE FORTALEZA ? CE. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Sete de Setembro - Matriz. Orientador: Francisco Marcelo Avelino Junior.
-





Prof. Francisco Marcelo Avelino Junior
Perito Contador

FONE: (85) 9.96145600

Rua Dr. Gilberto Studart, n. 55, sala 1018,
Edifício Duets Office Towers,
Torre Sul, Cocó | Fortaleza-CE, CEP: 60.192-105



Ronaldo Agra
Advocacia & Consultoria

PARECER JURÍDICO

A Construtora e Incorporadora Exata foi acionada no ano de 2001, como responsável subsidiária, pelo ex-funcionário da empresa Força e Luz, o Sr. Adenildo Vitalino Gomes.

Sobreveio a condenação e a Construtora Exata realizou o depósito do montante integral, como garantia do juízo. Todavia, essa única reclamação trabalhista era incapaz de macular a saúde financeira da empresa e de representar riscos ao andamento da mesma, visto que foi realizado o depósito do montante integral do débito, garantindo-se a execução desde o primeiro momento.

A finalidade do depósito foi discutir a prescrição parcial da dívida, no entanto o juízo da 12ª Vara Cível não a reconheceu e mandou o reclamante, juntamente com seu advogado, receber mediante alvará, o crédito correspondente, cujo saldo restante foi destinado à quitação da contribuição previdenciária. Por essa razão, haja vista o valor ínfimo da execução se comparado ao patrimônio da Construtora Exata, não houve motivo para inseri-la como prejuízo no balanço patrimonial da empresa.

Ressaltamos que o aludido processo foi pago integralmente e os alvarás foram entregues ao reclamante e ao seu patrono em 20.02.2017 e 04.09.2017, respectivamente.

E à prova do alegado, carreamos a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida em 20.12.2017, onde verificamos que a Construtora e Incorporadora Exata não figura como devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Desta forma, é improcedente a alegação da Times Engenharia quanto ao não preenchimento dos requisitos econômico-financeiro previsto no item 5.5.2 do edital, uma vez que apenas uma reclamação trabalhista quitada jamais colocará em risco a saúde financeira de nenhuma empresa.

Escritório em Recife/PE:
Empresarial WECON VI - 04º andar
Av. Fernando Simões Barbosa, 266
Bairro: Boa Viagem
CEP: 51.020-390
Fone: (081) 3136-4364

Escritório em Caruaru/PE:
Empresarial Bezerra Engenharia
Rua Pe. Félix Barreto, 77 - Térreo
Bairro: Maurício de Nassau
CEP: 55.012-370
Fone: (081) 3136-4364

Celulares:
(81) 98472-0875 Oi
(81) 99676-2549 Tim
(81) 98189-2122 Vivo
(81) 99250-3229 Claro
E-mail: ronaldogra@hotmail.com




Ronaldo Agra

Advocacia & Consultoria

Vale, por oportuno, salientar que a Construtora Exata preenche todos os requisitos à habilitação do certame, inclusive nos moldes da recente inovação legislativa veiculada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a chamada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e que alterou a Lei nº 8.666, de 1993 para exigir a regularidade trabalhista como requisito de habilitação no certame licitatório, conforme exegese legal contida no art. 27 da Lei de Licitações e no entendimento do TCU abaixo descrito:

Entendimento prevalecente nesta Corte", segundo o qual: a) "por força do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que torna sem efeito, em parte, o permissivo do art. 32, § 1º, da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e com a Seguridade Social, prevista no art. 29, Inciso IV, da Lei 8.666/1993, é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega;"; e b) "a obrigatoriedade de apresentação da documentação referida no subitem anterior é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ex vi do disposto no § 3º do art. 195 da CF." Precedentes citados: Decisão nº 705/94-Plenário e Acórdão nº 457/2005-2ª Câmara. Acórdão nº 3146/2010-1ª Câmara, TC-022.207/2007-6, rel. Min. Augusto Nardes, 01.06.2010.

Desta forma, considerando as razões expendidas, propugna pela habilitação da requerente.


Ronaldo de A. Agra
Advogado
OAB/PE 18.567-D

Escritório em Recife/PE:
Empresarial WECON VI - 04º andar
Av. Fernando Simões Barbosa, 266
Bairro: Boa Viagem
CEP: 51.020-390.
Fone: (081) 3136-4364

Escritório em Caruaru/PE:
Empresarial Bezerra Engenharia
Rua Pe. Félia Barreto, 77 - Térreo
Bairro: Mauricio de Nassau
CEP: 55.012-370.
Fone: (081) 3136-4364

Celulares:
(81) 98472-0875 Oi
(81) 99676-2549 Tim
(81) 98189-2122 Vivo
(81) 99250-3229 Claro
E-mail: ronaldogra@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 41.451.915/0001-09

Certidão nº: 134817105/2017

Expedição: 03/08/2017, às 10:56:31

Validade: 29/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.451.915/0001-09**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0126600-09.2001.5.06.0012 - TRT 06* Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 41.451.915/0001-09

Certidão nº: 142165191/2017

Expedição: 20/12/2017, às 10:54:45

Validade: 17/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.451.915/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.